



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO Nº 067/2016

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL EM IMPRENSA ESCRITA

(Ref. Pregão Presencial nº 03/2016)

Processo LC: 633

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELOÁ SILVEIRA DE SOUZA – ME – JORNAL VOZ DO JARI** (código fornecedor: 452), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.006.110/0001-96, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 93, centro, cep: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 3272 4751 / 9986 2873, e-mail: voz.jari@gmail.com, neste ato representada por sua Proprietária, **Srª Eloá Silveira de Souza**, portadora do CPF nº 250.138.070-34, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 03/2016, **homologado em 04 de abril de 2016**, conforme consta do processo administrativo nº 2016/6194, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a contratação de imprensa escrita (jornal), com circulação semanal no Município de Tupanciretã/RS, com tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares semanais, para divulgação dos atos oficiais, bem como veiculação de matérias sobre as ações da Administração Pública Municipal, conforme critérios abaixo relacionados:

| Item | Código | Descrição | Qtde Estimada | Apres. |
|-------------|---------------|---|----------------------|-----------------|
| 1 | 9703 | Divulgação de matérias por cm ² , preto | 100000 | cm ² |
| 2 | 9988 | Divulgação de matérias por cm ² , colorida | 50000 | cm ² |

1.1.1 Para publicações de atos oficiais deverá ser utilizada a fonte de tamanho 8, com brasão do município do lado esquerdo, seguido com – Estado do Rio Grande do Sul – em negrito e abaixo Prefeitura Municipal de Tupanciretã.

1.1.2 As súmulas dos contratos e/ou aditivos não deverão ser publicadas separadamente, a não ser que tenha apenas um único contrato/aditivo a ser publicado.

1.1.3 A CONTRATADA deverá zelar pela economia do espaço a ser utilizado em todas as publicações.

1.1.4 A criação de todos os anúncios ficará por conta exclusiva da Assessoria de Imprensa do Município, devendo ser respeitada as medidas estipuladas, mantendo a configuração e/ou medida do arquivo enviado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação de serviço será efetuada de forma parcelada, conforme necessidade de divulgação dos atos oficiais.

2.2 A efetivação do serviço se dará mediante divulgação das matérias fornecidas exclusivamente pela Assessoria de Imprensa do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada, que é de pleno conhecimento das partes.

| Item | Código | Descrição | Qtde Estimada | Apres. | Vl. Unitário | Valor Total |
|--|--------|---|---------------|-----------------|--------------|-------------|
| 1 | 9703 | Divulgação de matérias por cm ² , preto | 100.000 | cm ² | 1,00 | 100.000,00 |
| 2 | 9988 | Divulgação de matérias por cm ² , colorida | 50.000 | cm ² | 1,25 | 62.500,00 |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais) | | | | | | |

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço, mediante relatório das quantidades solicitadas no mês de referência e apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros, e devidamente liberada pela Assessoria de Imprensa do Município, através de depósito na conta corrente da Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: Banrisul (041)

Agência: 0420

Conta Corrente: 190153480.8

3.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a CND da Receita Federal, com prazo de validade atual.

3.3.2. O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. Por ocasião do pagamento dos serviços contratados a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da Contratada a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais e nos percentuais legais e ainda observar retenções ISSQN e IRRF conforme legislação vigente.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7 **Os valores contratados poderão ser recompostos ou reajustados pela Administração**, em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os encargos financeiros decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

CLASSIF. FUNCIONAL: 2008 – Manutenção dos Serviços de Divulgação de Atos Oficiais

CLASSIF. ECONÔMICA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 6208 – Serviços de Publicidade Legal

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1 Atestar na nota fiscal a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato.

5.1.2 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso.

5.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do contrato.

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

5.1.5 Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Contratada:

5.2.1 Fornecer o objeto nas especificações contidas neste contrato.

5.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço ofertado.

5.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.5 Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.6 Fornecer o serviço dentro dos padrões exigidos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, incidentes sobre o valor do empenho, a partir do sétimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

6.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

6.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

6.3. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

6.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

6.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao MUNICÍPIO, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

7.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

7.4. A vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com as devidas justificativas previstas na Lei 8.666/93, por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunham abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Tupanciretã – RS, 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

Eloá Silveira de Souza – ME – Jornal Voz do Jari
CONTRATADA

Testemunhas:

